

Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo GABINETE DO PREFEITO

Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo - ES - CEP 29885-000

DECRETO Nº 714 de 22 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos n° 4593-R, de 13 de março de 2020, o Decreto N° 4599-R, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 4600-R de 18 de março de 2020, o Decreto Nº 4601-R, de 18 de março de 2020, o Decreto Nº 4604-R, de 19 de março de 2020, o Decreto Nº 4605-R, de 20 de março de 2020, o Decreto Nº 4606-R, de 21 de março de 2020 onde o Governador do Estado decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 712/2020 de 16 de março de 2020 e Decreto 713 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do o Município de Ponto Belo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos *a* saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ponto Belo;

DECRETA:

- **Art. 1°.** Ficam definidas medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento do novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Município de Ponto Belo.
- Art. 2º Ficam suspensos no âmbito do Município de Ponto Belo:



- I A realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, passeatas e afins; e
- II As atividades de academias, espaços culturais, espaços esportivos (quadras e campos de futebol) e afins.
- III A realização de feiras livres;
- IV O funcionamento de estabelecimentos comerciais;
- V O atendimento ao público em todas as agências bancárias públicas e privadas;
- **Art. 3º** Ficam permitidos as seguintes atividades e/ou serviços, mediante as condicionantes abaixo:
- I O funcionamento de consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia, condicionadas à redução efetiva de fluxo, limitando-se o agendamento a um paciente por vez, seja em recepção, seja em atendimento, como também intensificar a higienização de ambientes e superfícies;
- II Homenagens póstumas (velórios), restritas à presença de 10 pessoas por vez, proibida aglomeração de visitantes, com intensiva higienização de todas as superfícies;
 - § 1º O transporte coletivo municipal de fretamento ou regular deve limitar-se à capacidade de 50%, com manutenção de ventilação e higienização a cada viagem;
 - § 2º Os supermercados, farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, padarias, alimentação, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, restaurantes e lanchonetes, limitando o fluxo de pessoas durante o atendimento;
 - § 3º Aos restaurantes e lanchonetes fica autorizada a abertura até as 16:00 horas recomendada prioridade no serviço delivery (entrega), espaçamento de 02 metros entre as mesas, redução em 50% da capacidade, higienização sistemática do ambiente e das superfícies;
- **Art. 4º** Quanto às Igrejas e Templos, fica estabelecido que caberá a cada Instituição Religiosa a discricionariedade de que suspenda as missas, cultos, encontros e reuniões, pelo tempo que acharem necessário, ou que estabeleça mais horários, a fim de diminuir a aglomeração dos fiéis, bem como os oriente sobre a forma de prevenção da disseminação do vírus.
- **Art. 5º** É obrigatório o emprego dos novos protocolos de higienização que serão divulgados pelo Vigilância Sanitária em locais sujeitos à sua inspeção, bem como, o registro das atividades de assepsia a ser realizada pelos funcionários do estabelecimento.

Art. 6º - As unidades de saúde do município farão atendimento em prioridade absoluta, independente de ordem de chegada, de pessoas acima de 60 anos e demais, que compõem o grupo de risco;

Art. 7º - Quaisquer cidadãos que apresentem sintomas e os requisitos indicados pela Organização Mundial de Saúde devem ter atendimento prioritário, com aplicação do protocolo instituído de isolamento e atendimento domiciliar;

Art. 8º - Adotar Protocolo de Isolamento Domiciliar de 7 a 14 dias, a todas às pessoas que vierem de outras cidades com casos notificados e que esteja apresentando casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, dentro da rede pública e privada;

Art. 9º - Aos órgãos públicos de todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito fica determinado, os seguintes procedimentos preventivos:

§ 1º - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

§ 2º - Promover informações e, afixar cartazes educativos em local visível aos servidores e usuários dos serviços públicos, com a informação sobre os cuidados de saúde, preventivos ao contágio do novo Coronavirus.

§ 3º - Limpar e desinfetar, em regime intensivo, objetos e superfícies tocados com frequência;

Art. 10º - O expediente nas repartições públicas do município será interno, com jornada de trabalho reduzida, ficando suspenso acesso e atendimento ao público em geral, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Excluem-se da medida prevista no caput do artigo 10º os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 22 de março de 2020.

A

Sergio Murilo Moreira Coelho Prefeito Municipal